

Considerando que as chuvas do inverno foram insuficientes para a formação de grande estoque de água nos principais reservatórios, açudes, tanques, barreiros e principalmente sistemas existentes na zona rural do Município de Gararu, neste Estado;

Considerando a obrigação do Poder Público de intervir nas áreas afetadas pela seca, a fim de garantir benefícios e auxílios necessários à superação dessa crise, minorando o sofrimento da população atingida; e,

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, que constatou a ocorrência da situação de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Gararu, neste Estado, conforme Decreto Municipal nº 000110, de 15 de agosto de 2021, do respectivo Prefeito, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 000110/2021
Gararu-SE, 15 de Agosto de 2021.

Declara Situação de Emergência em toda a área rural do Município de Gararu, afetadas por ESTIAGEM (COBRADE - 1.4.1.1.0), conforme IN/MDR N° 036/2020.

A Senhora, **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, Prefeita Municipal de Gararu, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - Que as precipitações pluviométricas no Município de Gararu, no período de fevereiro a julho de 2021, não foram satisfatórias, a estiagem se agravou, causando falta de água para os animais. Os reservatórios, tanques, açudes e pequenas aguadas nas propriedades já estão quase secos e vem causando sofrimento às comunidades da Zona Rural;

II - Que a situação da Estiagem se agrava a cada dia nas comunidades do município, com falta de água potável para consumo humano, como também a falta de alimento e água para os animais, tendo em vista que de 3.500 (Três mil e Quinhentos) pessoas residentes nas comunidades da zona rural que não tem água encanada depende do Governo Federal, para o abastecimento de água potável por meio da Operação Carro Pipa, do Exército e da Defesa Civil;

III - Que como consequência desse desastre resultou principalmente nos prejuízos econômicos e sociais, constantes no FIDE, anexo a este Decreto;

IV - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência, principalmente para aumentar o fornecimento de água potável às comunidades atingidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em toda a área rural do município, contidas no formulário de informações do desastre e demais documentos anexados a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM (COBRADE - 1.4.1.1.0), conforme IN/MDR nº 036/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário com reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, principalmente a aquisição de recursos para levar água potável utilizando todos os meios de recursos legais que se fizerem necessários para viabilizar o acesso das pessoas à água nas comunidades, objetivando facilitar as ações de assistência à população atingida pelo desastre, sob a coordenação da Prefeitura e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Autoriza-se o abastecimento de água através de carros-pipa nas comunidades e povoados deste município que estejam sendo castigados pela ESTIAGEM.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a forma de distribuição de água e alimento se for necessário;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário uma indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de riscos intensificados do desastre.

Art. 7º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidades Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de (180) cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU/SE, EM 15 DE AGOSTO DE 2021.

GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia, por recondução, membro do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, V e VII, da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; observando ainda, o disposto na Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº 8.442, de 05 de julho de 2018; combinado com o Decreto Legislativo nº 01, de 05 de setembro de 2019, e de conformidade com o Ofício nº 160/2021 da AGRESE, resolve

NOMEAR

Por recondução, **ADEMÁRIO ALVES DE JESUS**, CPF nº XXX.660.555-XX, para exercer, como titular, as funções de membro do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, na qualidade de representante do Poder Executivo, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 17 de setembro de 2021.

Aracaju, 09 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera Diretor II, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado Geral de Governo, servindo na Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

EXONERAR

JÉSSICA SANTOS DE JESUS, CPF (MF) nº XXX.938.095-XX, do cargo em comissão de Diretor II, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado Geral de Governo, na Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 01 de setembro de 2021.

Aracaju, 09 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Marco Antonio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia Assessor Extraordinário II, Símbolo CCE-05, da Secretaria de Estado Geral de Governo, para servir na Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

NOMEAR

CAROLINE ROLEMBERG DANTAS MELO, CPF (MF) nº XXX.399.135-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Extraordinário II, Símbolo CCE-05, da Secretaria de Estado Geral de Governo, na Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 01 de setembro de 2021.

Aracaju, 09 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Marco Antonio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera Assessor Extraordinário II, Símbolo CCE-05, da Secretaria de Estado Geral de Governo, servindo na Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

EXONERAR

ISIS LAYLA PEREIRA NUNES, CPF (MF) nº XXX.062.115-XX, do cargo em comissão de Assessor Extraordinário II, Símbolo CCE-05, da Secretaria de Estado Geral de Governo, na Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 27 de agosto de 2021.

Aracaju, 09 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Vinicius Thiago Soares de Oliveira
Procurador-Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia Assessor Extraordinário II, Símbolo CCE-05, da Secretaria de Estado Geral de Governo, para servir na Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

NOMEAR

LUCAS MONTEIRO ALVES DE OLIVEIRA, CPF (MF) nº XXX.399.345-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Extraordinário II, Símbolo CCE-05, da Secretaria de Estado Geral de Governo, na Procuradoria-Geral do Estado.

Aracaju, 09 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Vinicius Thiago Soares de Oliveira
Procurador-Geral do Estado